

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 23ª SESSÃO, EM 22 DE ABRIL DE 1981-QUARTA-FEIRA-
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR FABER CINTRA
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COS
TA FILHO

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ra-
mos de Azevedo Leite, Reynaldo Mello de Almeida, Deoclécio Li-
ma de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Julio de
Sá Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilermando Go-
mes Monteiro, Antonio Geraldo Peixoto, José Fragoneni e Jor-
ge Alberto Romeiro.

Não compareceu o Ministro Octávio José Sampaio Fernandes.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em sessão secreta, no dia 10.04.81:

42.884-4-Amazonas. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revi-
sor Ministro Dilermando Gomes Monteiro. Apelante: O
Ministério Público Militar junto a Auditoria da 12ª
CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de
Justiça da 12ª CJM, de 25 de novembro de 1980, que
absolveu o Sd.Ex. ELIAS MORAES PIMENTEL, do crime
previsto no art. 206, § 1º, do CPM. Adv Dr Benedito
Jesus Pereira Tavares. - O Tribunal, POR UNANIMIDADE,
deu provimento ao apelo do MP para reformar a Senten-
ça e condenar o apelado no mínimo da pena (1 ano de
prisão) do art 206 do CPM, concedendo a suspensão
condicional da pena por dois anos, nas condições pre-
vistas no Acórdão. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O
MINISTRO GUALTER GODINHO).

42.920-4-Brasília.DF. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Re-
visor Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. APELANTES:
O Ministério Público Militar junto a Auditoria da 11ª
CJM e JOÃO CARLOS BATISTA CARDOSO, Sd.Ex., condenado
a um ano e dois meses de detenção, incurso no art.
206 c/c o art 210, tudo do CPM, com os benefícios da
suspensão condicional da pena por dois anos. APELADA:
A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Audi-
toria da 11ª CJM, de 31 de outubro de 1980. Advª Dra
Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR MAIORIA DE VO-
TOS, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa
para reformar a Sentença e absolver o apelante, ne-
gando provimento ao apelo do MP. O Ministro Relator
deu provimento em parte ao apelo do MP para reformar
a Sentença e condenar o apelante apelado a um ano e
quatro meses e treze dias, convertido em prisão, man-
tendo o Sursis. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS
MINISTROS SAMPAIO FERNANDES e JACY GUIMARÃES PINHEI-
RO).

42.852-6-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Ruy de Lima Pes-
soa. Revisor Ministro Julio de Sá Bierrenbach. APE-
LANTES: O Ministério Público Militar junto a 3ª. Au-
ditoria da 3ª. CJM e ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA,
civil, condenado a dezasseis meses de detenção, inco-
rso no art 206, § 2º do CPM, com os benefícios da sus-

(Cont da Ata da 23ª Sessão, em 22 de abril de 1981)

pensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 3a. CJM, de 26 de setembro de 1980, que condenou o apelante, rejeitando a agravante do § 1º do art 206 e o crime previsto no art. 266 do CPM. Adv. Dr. W. Jobim Neto. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e concedeu em parte ao do MP para reformar a Sentença e cassar a concessão da suspensão condicional da pena. O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO negava provimento a ambos os apelos e confirmava a Sentença apelada. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS SAMPAIO FERNANDES e JACY GUIMARÃES PINHEIRO).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS

32.010-5-Rio de Janeiro. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Paciente: EUCLIDES DOS SANTOS SILVA, Sd.Ex., preso à disposição da 3a. Auditoria do Exército da 1ª CJM, pede a concessão da ordem para ser posto em liberdade. Impetrante: Dra Vilma da Cruz Selfort. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem, devendo o paciente ser posto imediatamente em liberdade, se por aí não estiver preso.

APELAÇÕES

42.863-3-Brasília.DF. Relator Ministro Hélio Leite. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: SALVADOR MONTALTO NETO, Sd.Ex., condenado a doze meses de prisão, incurso no art 188, item I, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 21 de novembro de 1980. - Adv Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento em parte ao apelo da Defesa para reduzir a pena para oito meses de prisão.

42.911-7-Rio de Janeiro. Relator Ministro Hélio Leite. Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro. APELANTE: ANTONIO CARLOS LOPES, Sd.Ex. condenado a seis meses de prisão, incurso no art 197 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, de 17 de dezembro de 1980. Adv Dra Olga Maria Linhares Castrioto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para confirmar a Sentença apelada.

42.890-9-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Hélio Leite. APELANTES: O Ministério Público Militar junto a 3a. Auditoria da 3a. CJM e PAULO OLIVEIRA ROCHA, Sd.Ex., condenado a seis meses de prisão, incurso, por desclassificação,

(Cont da Ata da 23ª Sessão, em 22 de abril de 1981)

no art 164, c/c os arts 59 e 72, I, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 3a. CJM, de 1º de dezembro de 1980. Adv Dr W. Jobim Neto. - POR UNANIMIDADE o Tribunal negou provimento a ambos os apelos e confirmou a Sentença apelada.

RECURSO CRIMINAL

5.438-0-Paraná. Relator Ministro Helio Leite. RECORRENTE:- FERNANDO ANTONIO PORTO SOARES, civil. RECORRIDA: A Sentença do Exmo Sr Dr Juiz-Auditor da Auditoria da 5a. CJM, de 18 de dezembro de 1980, que unificou suas penas em 26 anos e 03 meses de reclusão, incurso no art 157, § 2º, incisos I e II do CPB. Adv.Dr. Amilton Padilha. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao Recurso para manter a Sentença recorrida.

SINDICÂNCIA Nº 04-9 - Rio de Janeiro.

Incidentes ocorridos na 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. - Relator Min. Alm. Esq. Hélio Ramos de Azevedo Leite. - ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, à unanimidade, em: - a) determinar que seja riscada dos autos do processo nº 10/80-2, em curso na 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, a advertência que consta registrada na ata da sessão do dia 13 de novembro de 1980 (fls. 11/12), por tratar-se de ato de exclusiva competência do Superior Tribunal Militar, como estabelecem o parágrafo único do art. 75 e a alínea a do art. 82, tudo da Lei de Organização Judiciária Militar; b) que sejam arquivados estes autos. (Sessão de 16 de março de 1981).

O Tribunal, em Sessão de 10 do corrente, resolveu que fosse feita recomendação a todas as Auditorias, no sentido de que ao elaborarem os atos e despachos dos Processos, o façam deixando uma margem de no mínimo 4 cm. em cada folha, a fim de facilitar a costura e permitir aos Ministros Relatores e Revisores que leiam o processo sem precisar desfazer a costura.

No início da Sessão do dia 13.04.81, na parte destinada ao Expediente, o Exmo Sr MINISTRO JULIO DE SA BIERRENBACH trouxe ao conhecimento do Exmo Sr Ministro Presidente terem sido distribuídos a S.Exa. dois Habeas Corpus, fazendo observações a respeito do atraso no encaminhamento dos mesmos a seu gabinete, finalizando por solicitar que fosse consignado na Ata dos trabalhos a sua manifestação.

Na parte destinada ao expediente e após discussão pelo Plenário, em torno da distribuição de HC e, retirada proposta anteriormente apresentada pelo Ministro Julio de Sa Bierrenbach, o Ministro Presidente declarou que, na medida do possível, procuraria manter o procedimento anterior.

(Cont da Ata da 23ª Sessão, em 22 de abril de 1981)

A Sessão Extraordinária convocada para o dia 14 do corrente mês, não foi realizada, face a que os processos postos em mesa e publicados no DJ não atendiam ao prazo estipulado no Artigo 56 do Regimento Interno.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 12 de maio próximo vindouro, terça-feira, com início às 13.30 horas.

A Sessão foi encerrada às 15.15 horas, com os seguintes processos: a) em pauta:

Apelação 42.879-8(RP/SF)-Aud/8a. proc. 05/80-1- Advs Raphael Celda Lucas Filho, Adherbal A. Meira Matos e Marisa Machado da Silva Lima Capucho

Apelação 42.663-0(DS/RP)-1a/Ex. proc. 05/80-7-Adv Juarez Tavares

Rec. Crim. 5.436-2(GG)-Aud/11a. proc. 432/80-2

Apelação 42.929-0(SF/JR)-2a/Mar. proc. 40/80-9-Adv Nelio Roberto Seidl Machado

b) em mesa, aguardando decurso de prazo:

Apelação 42.924-9(AP/JP)-Aud/12ª proc. 502/81-5-Adv Benedito de Jesus Pereira Tavares

Rev. Crim. 1.187-7(JR/AP)-1ª/2ª proc. 535/73-1-Adv Dr José Luiz Clerot

Conselho de Justificação 82-9(JF)-Min.Ex.-Adv Dr Lino Machado Filho(Com julgamento marcado para o dia 27.4)

Apelação 42.783-0(JR/SF)-2a./2a. proc. 06/80-6-Adv Dr Fohad Estefan

Apelação 42.815-1(JR/SF)-Aud/5a. proc. 12/80-3-Adv Dr Mariano Taglianetti.

Apelação 42.902-6(RP/SF)-3a./3a. proc. 16/80-4-Advs Drs Enio João Ravanello Rossato e W. Jobim Neto

Apelação 42.936-2(DM/JR)-1a/Mar. proc. 47/80-5-Adv João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho

Apelação 42.897-8(JSB/GG)-Aud/5a. proc. 501/81-2-Adv Mariano Taglianetti

Apelação 42.895-0(RP/JSB)-Aud/8a. proc. 06/80-8-Adv João Francisco de Lima Filho

c) em mesa, aguardando publicação:

(Cont da Ata da 23ª Sessão, em 22 de abril de 1981)

Apelação 42.873-7(GG/DM)-Aud/4a. proc. 13/80-1-Advs Drs Idibal Piveta e José Machado de Souza

Apelação 42.811-9(JR/CA)-1a./2a. proc. 1.408/80-2- Advs Drs Hercules Goes e Gaspar Serpa

Apelação 42.901-8(JP/HL)-Aud/7a. proc. 206/80-9-Adv Francisco Bione Gomes Duarte

Apelação 42.800-3(JR/SF)-Aud/11a. proc. 423/80-3-Advs Drs J. J. Safe Carneiro e Elizabeth Diniz Martins Souto

Apelação 42.721-0(JR/AP)-Aud/4a. proc. 10/80-2-Adva Tania Sardinha Nascimento

Q. Adm. 192-9-(GG)

Correição Parcial 1.226-6(JP)-1a/Aer. proc. 11/73-4

Correição Parcial 1.221-7(JR)-Aud/11a.-IPM 1121/80-0

Embargos 42.543-1(RP/HL)-Aud/11a. proc. 391/79-0- Adv Dr Lino Machado Filho(com julgamento marcado para o dia 29.4)

Apelação 42.905-0(JP/JSB)-Aud/12ª. proc. 31/80-4- Adva Dra Herminia Celia Raymundo P. da Silva

Apelação 42.927-1(JP/DM)-1a./3a. proc. 09/80-1-Advs Drs Lucia Helena de Brito Queruz e Rovílio Antonio Breda

